



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Muniz Ferreira - BA

Quinta-feira • 31 de dezembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 203

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
ATO DA MESA (Nº 3/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARIA MEIRE MOTA SANTANA

<http://cmmunizferreiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATO DA MESA (Nº 3/2020)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Muniz Ferreira

CNPJ: 13.458.864/0001-01

Rua 30 de Julho, s/ nº, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MUNIZ FERREIRA, Estado da Bahia, Sra. **Maria Meire Mota Santana**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 38, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 241, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 06, de 09 de outubro de 2020, de autoria do Poder Executivo em que **“Institui no âmbito do Município de Muniz Ferreira, o programa de prevenção e tratamento das Úlceras Crônicas e do Pé Diabético”**;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 26/10/2020, através do OF.CMMF nº 79 de 27 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 38, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 118/2020 oriunda do Projeto de Lei nº 06, de 09 de outubro de 2020 de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Muniz Ferreira/BA, 28 de dezembro de 2020.

Maria Meire Mota Santana
Presidente da Câmara



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Muniz Ferreira

CNPJ: 13.458.864/0001-01

Rua 30 de Julho, s/ nº, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000

LEI Nº. 118/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS ÚLCERAS CRÔNICAS E DO PÉ DIABÉTICO.

A Excelentíssima Senhora **MARIA MEIRE MOTA SANTANA**, Presidente da Câmara Municipal de Muniz Ferreira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e devido ao silêncio do Prefeito, eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Muniz Ferreira, o Programa de Prevenção e Tratamento das Úlceras Crônicas e do Pé Diabético.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei será desenvolvido, no âmbito da rede pública municipal de saúde, pela Secretaria Municipal da Saúde, com a participação da Comissão de Prevenção e Tratamento de Feridas daquela Pasta, de membros titulares da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé, da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular e da Sociedade Brasileira de Estomaterapia, tendo os seguintes objetivos:

I - promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das úlceras crônicas e das complicações podais associadas ao diabetes melito, articulando-as com os programas de hipertensão arterial e diabetes melito;

II - implantar serviços de referência para o cuidado avançado das úlceras crônicas e do pé diabético nos Ambulatórios de Especialidades e nas Unidades de Assistência Médica Ambulatorial da rede pública municipal de saúde, contando com equipe multiprofissional;

III - estruturar e integrar a rede de cuidados das úlceras crônicas e do pé diabético;

IV - pactuar fluxos de referência e contrarreferência entre todos os níveis de complexidade da assistência, baseados em protocolos criados pelas áreas técnicas, com o auxílio da Coordenação da Atenção Básica e da Coordenação de Integração e Regulação do Sistema da Secretaria Municipal da Saúde;

V - ampliar a rede de profissionais treinados, sensibilizados e aptos a promover cuidados avançados no tratamento de úlceras crônicas e do pé diabético;

VI - desenvolver estudos para viabilizar parcerias com oficinas

ortopédicas para a confecção de calçados e palmilhas adaptadas às necessidades dos pacientes diabéticos;

VII - desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a prevenção de úlceras e do pé diabético, tratamento e locais para informações.

Art. 3º - Compete à rede básica de saúde desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde, de educação voltada ao autocuidado e de tratamento das úlceras crônicas e do pé diabético, utilizando os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal da Saúde e, quando necessário, encaminhar para outros níveis de complexidade da assistência.

Art. 4º - Compete aos serviços de referência assistir os pacientes encaminhados da rede pública, de acordo com os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal da Saúde, garantindo a ampliação do acesso aos cuidados clínicos avançados das úlceras crônicas e do pé diabético, à prescrição de órteses e próteses e à indicação de procedimentos invasivos diagnósticos e terapêuticos.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Saúde estabelecer fluxos de encaminhamento para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, de modo a responder à demanda de todos os serviços de referência, bem como elaborar e implantar protocolo único para todos os níveis de atendimento e cadernos técnicos para os profissionais dos serviços de referência.

Art. 6º - Os serviços de referência deverão contar com cirurgião vascular, ortopedista e enfermeiro, preferencialmente especialistas, e auxiliares de enfermagem, todos capacitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - Os serviços de referência deverão ter em seu quadro ao menos um auxiliar de enfermagem capacitado em cuidados pediátricos básicos.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção de programa de educação continuada para aperfeiçoamento dos profissionais clínicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem da Atenção Básica de Saúde.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde editará as normas complementares necessárias à implementação das medidas previstas nesta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Muniz Ferreira (BA), em 28 de dezembro de 2020.

MARIA MEIRE MOTA SANTANA
Vereadora/Autora